

competência concorrente na conformidade do artigo 22 da Constituição Estadual. Isto posto, inexistem óbices de ordem constitucional à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12-6-62.

(a) Mendonça Falcão — Relator Especial.

PARECER N.º 951, DE 1962

Do Deputado Mario Telles, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 1261 de 1961.

O nobre deputado Celso Amaral objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos, com sede nesta Capital.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 6 «usque» 23.

Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que foi constituída sem fins econômicos, que está em efetivo funcionamento e que não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício dos respectivos cargos.

Sub o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição. A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no artigo 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-6-62.

(a) Mário Telles — Relator Especial.

PARECER N.º 955, DE 1962

Do Deputado Jacob Zveibil, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 931, de 1961.

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 18 deste.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962.

(a) Jacob Zveibil — Relator Especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial

Ao Projeto de Lei n.º 931, de 1961, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar Beneficente Siro, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Jacob Zveibil

PARECER N.º 956, DE 1962

Do Deputado Santilli Sobrinho, relator especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Redação, sobre o projeto de lei n.º 271, de 1960

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 10 deste.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, relator especial

Parecer a que se refere o relator especial

O presente Projeto de Lei n.º 271, de 1960, aprovado em 2ª discussão com emenda, deve ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica criado um Guarário Estadual no bairro do Pedregulho, no município de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — A lei regulamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criando consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

(a) Santilli Sobrinho

PARECER N.º 957, DE 1962

A Comissão de Economia, e sobre a Moção n.º 132, de 1961

Em exame a Moção n.º 132, de 1961, de autoria do nobre deputado João Sussumu Hirata, traduzindo apelo aos Srs. Presidente da República e Presidente do Conselho de Ministros para que não seja permitida a importação de pêssegos semi-industrializados da Argentina e impedida, através de medidas energéticas, a entrada clandestina desse produto em nosso País.

A proposição deve merecer a acolhida da Casa.

É útil destacar, porém, que o apelo não se deveria circunscrever apenas aos pêssegos semi-industrializados.

Seria necessária a elaboração, pelo Governo, de um amplo plano rigoroso e eficiente para impedir, efetivamente, toda e qualquer importação de artigos já fabricados em nossa terra.

Precisamos sair das medidas meramente truncadas, para a ação real que protegendo o trabalho nacional, poupe divisas para a nossa tão combatida economia.

Números são os setores de produção em que a concorrência do material importado causa desestímulo e prejuízos.

A verdadeira política econômica nacionalista não deve e não pode ser tão somente apregoiada como uma bandeira, mas precisa se traduzir em atos energéticos, em atividade efetiva.

Diante do exposto, e por encerrar essa proposta contendo de utilidade para a nossa economia, o nosso parecer é favorável à Moção n.º 132 de 1961.

Sala das Comissões, 27-3-62.

(a) Rocha Mendes Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Germinal Feijó — Santilli Sobrinho — Murillo Sousa Reis — Wilson Lapa — Chaves de Amarante — Augusto do Amaral — Pedro Paschoal

PARECER N.º 958, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n.º 674, de 1961

O presente Projeto de Lei n.º 674, de 1961, de autoria do nobre deputado Ioshitumi Utiyama, visa instituir a Exposição Agrícola da região de Campinas, a ser promovida anualmente naquele município pela Secretaria da Agricultura.

2 — A proposição, instruída com parecer favorável da d.ª Comissão e Justiça (fls. 3), foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Economia, cabe-nos manifestar quanto ao mérito.

4 — O ilustre autor do projeto, em sua fundamentada Justificativa, entre outras coisas afirma:

"Campinas não é apenas um grande centro comercial e industrial. A agricultura sempre encontrou naquele município ambiente propício para desenvolver e florescer. Já foi um grande centro produtor de café e de outros produtos da lavoura. Hoje Campinas ressurge, novamente como um próspero centro agrícola. Produz, principalmente frutas, hortaliças, cereais inclusive o café.

Os lavradores que se dedicam à faina agrícola procuram por todos os meios introduzir à sua atividade métodos modernos e racionais, para que possa aumentar a sua rentabilidade.

As exposições agrícolas que se realizam são um verdadeiro estímulo à atividade agrícola e meios salutares capazes de incrementar a produção.

A agricultura nacional está vencendo a fase rotineira e de exploração empírica para entrar na fase mecanizada e racionalizada.

Diante disso, a Exposição Agrícola da região de Campinas servirá para ainda mais intensificar a atividade agrícola daquela região e proporcionar melhores facilidades para a sua racionalização.

Efetivamente, a instituição da Exposição Agrícola da região de Campinas será de grande valia, estimulando e incrementando a produção agrícola.

6 — Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei n.º 674, de 1961.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1962.

(a) Domingos Ceravolo, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Germinal Feijó — Santilli Sobrinho — Murillo Sousa Reis — Wilson Lapa — Chaves de Amarante — Augusto do Amaral — Pedro Paschoal

PARECER N.º 959, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n.º 522, de 1961

O presente Projeto de Lei n.º 522, de 1961, de autoria do nobre deputado Avalone Junior, visa oficializar a Festa da Melancia, a realizar-se anualmente, no mês de dezembro, em Bauru.

2 — A proposição, instruída com parecer favorável da d.ª Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Economia, cabe-nos manifestar quanto ao mérito.

4. O ilustre autor da proposição assim justifica a sua iniciativa:

"Graças à técnica brasileira e à tenacidade japonesa, Bauru transformou-se no maior centro produtor de melancia do Estado. Anualmente vem se verificando a festa dessa fruta tropical em São Paulo, sendo que os produtores dessa cidade conquistaram os troféus ofertados pela comissão organizadora, pela melhor espécie.

O oficialização da Festa da Melancia estimulará, ainda mais, os seus produtores."

5. Efetivamente, a oficialização da festa será um incentivo valioso à produção e merecida homenagem aos lavradores.

6. Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei n.º 522, de 1961.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1962

(a) Castelo Branco, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Germinal Feijó — Santilli Sobrinho — Murillo Sousa Reis — Wilson Lapa — Chaves de Amarante — Augusto do Amaral — Pedro Paschoal

PARECER N.º 960, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n.º 1.021, de 1959

1. O Projeto de Lei n.º 1.021, de 1959, de autoria do nobre deputado Luciano Lepora, objetiva criar um Instituto Agrícola de Menores no Município de Ribeirão Preto.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e foi aprovada em 1.ª discussão.

2. No mérito, é suficiente citar as seguintes considerações expendidas pelo seu nobre autor, que justificam plenamente a medida ora proposta:

"O Estado mantém em Batatais, há muitos anos, um Instituto Agrícola de Menores, que vem funcionando com pleno êxito, pois ali menores abandonados recebem educação e ao mesmo tempo realizam aprendizado quanto ao trabalho alusivo à agricultura. Esse estabelecimento hoje já está superlotado, sendo necessário que o Estado instale outros do mesmo tipo em cidades-chave de cada região. Ribeirão Preto, pela sua posição geográfica e grande desenvolvimento, enfrenta no momento, entre outros problemas, o do menor abandonado, sendo que crianças orfãs e mesmo delinquentes não têm para onde ser encaminhadas. Assim, o funcionamento de um Instituto Agrícola de Menores em Ribeirão Preto viria solucionar em parte o problema do menor abandonado de toda a região da Alta Mogiana."

3. Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1962

(a) Santilli Sobrinho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Germinal Feijó — Santilli Sobrinho — Murillo Sousa Reis — Wilson Lapa — Chaves de Amarante — Augusto do Amaral — Pedro Paschoal

PARECER N.º 961, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n.º 797, de 1959.

Visa esta proposição o cancelamento da dívida da Prefeitura de Mirante do Paranapanema com a Secretaria da Agricultura, no montante de Cr\$ 737.630,00 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

Provém esse débito do fornecimento de sementes de algodão àquela Prefeitura, para revenda aos agricultores do município. Acontece que os pequenos lavradores que adquiriram essas sementes, por motivos por demais conhecidos, não puderam pagar a Prefeitura, em alguns casos totalmente, em outros parcialmente, o preço das sementes que adquiriram, de onde resultou responsabilidade do município pelo valor total da transação perante a Secretaria da Agricultura, sem que pudesse havê-lo dos cotonicultores.

Repugna ao Município acionar esses agricultores, porque, como é público e notório, não são de fatura as suas condições econômicas. Mas também não é justo que a Prefeitura seja onerada por um débito frente a um órgão do Executivo Estadual, a que está afeta a tarefa de estimular e amparar a lavoura.

Se prejuízo deve haver no caso, melhor e mais justamente deve sofrê-lo a Secretaria da Agricultura.

Somos, assim, de parecer que deve ser aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 26-3-62.

(a) João Sussumu Hirata, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Germinal Feijó — Santilli Sobrinho — Murillo Sousa Reis — Wilson Lapa — Chaves de Amarante — Augusto do Amaral — Pedro Paschoal

PARECER N.º 962, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n.º 318, de 1961

1. O presente Projeto de Lei, de n.º 318, de 1961, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, dispõe sobre o concurso de ingresso e reingresso ao magistério público primário do Estado.

2. Tendo sido aprovado em primeira discussão e recebido os pareceres necessários, foi incluído na Ordem do Dia para 2.ª discussão, a qual foi encerrada, voltando o projeto a esta Comissão de Educação e Cultura para apreciação de Substitutivo apresentado na oportunidade e subscrito pelo número de deputados exigido pelo Regimento Interno.

3. Cabe portanto a esta Comissão de Educação e Cultura falar sobre referido Substitutivo.

4. A emenda substitutiva constante de fls. 41 e seguintes introduz modificações no projeto que, a nosso ver, são absolutamente procedentes e tendem a aprimorar a proposta original.

5. Nessas condições, manifestamo-nos favoravelmente ao Substitutivo de fls. 41 e seguintes, recomendando-o à aprovação do douto Plenário.

Sala das Comissões, aos 13-6-62.

(a) Gustavo Martini, relator

Aprovado o parecer em reunião de 14-6-62.

(a) Israel Dias Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Vicente Botta — Benedito Matarazzo — Santilli Sobrinho

PARECER N.º 963, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n.º 773, de 1961.

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 773, de 1961, de iniciativa do nobre deputado Benedito Matarazzo, objetivando criar uma escola industrial em Lorena.

A proposta mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n.º 2.881, de 1961) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

"As exigências de mão de obra especializada, decorrentes do alto nível técnico alcançado pela nossa industrialização, — escreve o autor em sua justificativa — torna imprescindível a expansão da rede de escolas industriais.

Para o município de Lorena será de grande valia a criação de uma escola industrial. Além de incrementar o desenvolvimento da indústria local, ensinará aos jovens do município e de toda a região circunvizinha a oportunidade de adquirirem especialização técnico-profissional.

Das mais justas, portanto, a medida em causa, que constitui a concretização de antiga reivindicação do povo de Lorena."

A medida parece-nos inteiramente justa.

A necessidade do incremento do ensino industrial no Estado decorre do grande surto industrial que atravessa o país nesse setor. As indústrias que vêm se localizando em vários municípios do Estado estão exigindo, cada vez mais, pessoal habilitado.

Lorena apresenta excelentes condições para abrigar uma escola industrial. Ao contrário da maioria dos municípios paulistas que concentram a maior parte da sua população na zona rural, Lorena conta 65% de seus habitantes na cidade. O número de habitantes é calculado atualmente em 36.400.

Lorena comemorou este ano o seu 106.º aniversário de elevação à cidade. Possui segundo dados publicados na imprensa desta Capital, 150 estabelecimentos comerciais, 18 indústrias de transformação (6 grandes fábricas), a maior parte dedicada ao ramo alimentício e cinco agências bancárias.

No setor cultural possui 34 unidades de ensino primário, três secundárias, uma agrícola, uma artística, uma superior e 24 de ensino supletivo.

Lorena oferece, portanto, campo favorável para o funcionamento de uma escola industrial.

Eis porque, votamos no sentido da aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12-6-62.

(a) Santilli Sobrinho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14-6-62.

(a) Israel Dias Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Vicente Botta — Benedito Matarazzo — Santilli Sobrinho

PARECER N.º 964, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n.º 912, de 1961

Apresentou o nobre deputado Cardoso Alves o Projeto de Lei n.º 912, de 1961, objetivando criar como Instituto Isolado do ensino superior, a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de Barretos.